



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº012/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.637/2013

Parecer Técnico: 004/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA - V.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (REGULARIZAÇÃO) DO GRUPO GRANDE COLORADO LOCALIZADO NO INTERIOR DA POLIGONAL DA FAZENDA PARANOAZINHO.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 3) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Manter uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 004/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 696 a 727.



II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença; Essa parte fica no início conforme o modelo da GEREC.
2. Esta licença autoriza a instalação e regularização do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
3. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;
4. É vedada a ocupação das áreas consideradas de "muito alto"risco à erosão, conforme estudo realizado pela empreendedora.
5. Realizar o monitoramento das áreas consideradas de "alto" risco à erosão e risco à inundação, apresentando relatórios semestrais do comportamento do solo, subsolo e recursos hídricos relacionados à tais ocorrências;
6. Apresentar as Outorgas Definitivas de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial para o grupo Grande Colorado emitidas pela ADASA, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Licença Instalação;
7. Apresentar as Outorgas Definitivas de Captação de Água para o grupo Grande Colorado emitidas pela ADASA em até 120 (cento e vinte) dias para os condomínios: Vivendas Colorado I; Solar de Athenas e Jardim Europa II ou apresentar solução definitiva para os casos em que o poço não for autorizado pela ADASA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a assinatura da LI, o Decreto de Aprovação e as URB e MDE aprovados de todos os condomínios do grupo Grande Colorado;
9. Apresentar ao IBRAM no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da LI, os Cronogramas Físico-Financeiros ou os Termos de Vistoria de Obras elaborados pelo GRUPAR e executar as obras de infraestrutura listadas nos Relatórios de Vistorias emitidas pelo GRUPAR, conforme os referidos cronogramas.
10. Executar na íntegra o Plano Básico Ambiental;
11. Apresentar relatórios semestrais da execução da obra da macrodrenagem pluvial para o grupo Grande Colorado;
12. A UPSA deverá cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº100.000.005/2014.
13. Fica autorizada a supressão de 1.017 indivíduos arbóreos nativos e 22 indivíduos arbóreos exóticos para a implantação do sistema de macrodrenagem pluvial da bacia Grande Colorado Sul e Avenida São Francisco;
14. A supressão vegetal que ocorrer além daquela indicada nesta Licença de Instalação deve ser requerida formalmente ao IBRAM para a emissão da devida autorização;
15. Firmar Termo de Compromisso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Licença de Instalação, para a execução da Compensação Florestal de 30.730 mudas, oriundas da supressão vegetal para a implantação dos sistemas de macrodrenagem da Bacia Grande Colorado Sul e Avenida São Francisco;
16. Apresentar ao IBRAM no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da LI, os projetos de adequação da drenagem pluvial ARKIS/NOVACAP relativos aos pontos de lançamento divergentes da outorga;
17. Qualquer obra implementada nos limites ou Zona de Amortecimento da ReBio da Contagem só poderá ser realizada mediante prévia anuência do ICMBio;



18. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
19. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
20. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;
21. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
22. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
23. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
24. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
25. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



26. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
27. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
28. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
29. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
30. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
31. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
32. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
33. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
34. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado e aprovado;
35. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível, bem como derramamento de graxa no meio ambiente. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



36. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
37. Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de lotes da área do empreendimento informações ambientais das Unidades de Conservação existentes na área do Empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima;
38. Executar o Programa de Educação Ambiental – PEA aprovado pela SUPEM/IBRAM;
39. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação; bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
40. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
41. A emissão da Licença de Operação - LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
42. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
43. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo e o descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



44. Cumprir na íntegra todas as Condições Gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 05/2010/APAPC (ICMBio – APA do Planalto Central);

Brasília-DF, 14 de março de 2014.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de março de 2014.

Roberta A. G. Pereira

(ASSINATURA)

Roberta A. G. Pereira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

